



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO

CNPJ 01.289.973/0001-55

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente.

Januária/MG – CEP: 39.480-000 – Telef. (38) 3621-1005

E-mail: [cisamsf@yahoo.com.br](mailto:cisamsf@yahoo.com.br) / [cisamsf.sec.exec@gmail.com](mailto:cisamsf.sec.exec@gmail.com)



**“Primeiro Termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco, cujos objetos são a inclusão de novo membro e alteração de cláusulas do protocolo de intenções”.**

**EM BRANCO**

Handwritten scribbles and faint lines, possibly representing a signature or initials.

Handwritten text, possibly a date or number.

Handwritten text, possibly a date or number.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**

**Primeiro Termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco, cujos objetos são a inclusão de novo membro e alteração pontual de cláusulas do protocolo de intenções.**

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISAMSF, Associação pública com personalidade jurídica de direito público, CNPJ 01.289.973/0001-55, com sede na cidade de Januária (MG), à Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195, Bairro São Vicente, CEP 39480-000, neste ato representado por sua Assembleia Geral, composta dos representantes legais dos municípios de Bonito de Minas , Cônego Marinho , Itacarambi , Januária , Miravânia , Montalvânia , Pedra de Maria da Cruz , Juvenília e São João das Missões, vem a público firmar termo aditivo para alterar seu protocolo de intenções alterando o disposto na CLAUSULA PRIMEIRA, CLAUSULA 22ª, e CLAUSULA 39ª, para que passem a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto médio São Francisco - CISAMSF, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público, dispensando a ratificação posterior.

**I – O MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.493/0001-83, representado por seu (sua) Prefeito(a) Municipal, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 309, de 02 de setembro de 2015;

**II – O MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.492/0001-39, representado por seu (sua) Prefeito(a) Municipal, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 381, de 29 de setembro de 2017;

**III - O MUNICÍPIO DE ITACARAMBÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.283.101/0001-82, representado por seu (sua) Prefeito(a) Municipal, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 1742, de 30 de agosto de 2017;

**IV – O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, representado por seu (sua) Prefeito(a) Municipal, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 2.522 de 23 de outubro de 2017;



Handwritten signatures in blue ink, including a circular stamp on the right side with the text "Reg. Tit. Docs e Reg. Civil Pes. Jur." and "Reg. MÓJVES".

**EM BRANCO**



**V - O MUNICÍPIO DE MIRAVANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.491/0001-94, representado por seu (sua) Prefeito(a) Municipal, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 384, de 12 de setembro de 2017;

**VI – O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.209.156/0001-08, representado seu (sua) Prefeito(a) Municipal, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 533, de 11 de setembro de 2017;

**VII – O MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.097.791/0001-12, representado por seu (sua) Prefeito(a) Municipal, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 1.240, de 27 de setembro de 2019;

**VIII – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.486/0001-81, representado por seu (sua) Prefeito(a) Municipal, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 559, de 04 de outubro de 2021;

**IX – O MUNICÍPIO DE JUVENILIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.485/0001-37, representado por seu (sua) Prefeito(a) Municipal, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 36, de 11 de setembro de 2019;

**CLÁUSULA 22ª** - Compete ao Presidente do CISAMSF, sem prejuízo do que prevê o Estatuto do Consórcio:

**I** - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

**II** - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

**III** - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;

**IV** - representar administrativa e judicialmente o CISAMSF, ativa ou passivamente;

**V** - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

**VI** - dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

**VII** - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

**VIII** - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

**IX** - homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;



**EM BRANCO**

**X-** expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

**XI -** expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

**XII -** autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;

**XIII -** delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

**XIV -** julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Autorização de abertura de processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de bens comuns para consumo das atividades dos departamentos que integram o consorcio, sempre em observância ao disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal;
- c) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e adjudicação de seu objeto;
- d) Autorização abertura de processo administrativo disciplinar seguido de aplicação de penalidades a servidores do Consórcio que vier a incorrer em crime administrativo.

**XV -** zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

**§ 1º -** Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo do Consórcio.

**§ 2º -** *Omissis.*

**§ 3º -** *Omissis.*

**CLÁUSULA 39ª -** Para a execução de suas atividades o CISAMSF disporá de quadro de pessoal composto inicialmente de 23 (vinte e três) empregados públicos e, caberá em Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do Consórcio.

**§ 1º -** *Omissis.*

**§ 2º -** *Omissis.*



Handwritten signatures in blue ink are present across the bottom of the page. On the right side, there is a circular stamp with the text "Reg. Tit. Doc. e Reg. Civil Pes. Jur." and "Reg. INOVEB".

**EM BRANCO**

10/10/2011  
10/10/2011  
10/10/2011



§ 3º - *Omissis.*

§ 4º - A remuneração inicial observará a tabela a seguir:


| QTD | CARGO                    | FORMA DE     | REMUNERAÇÃO       |
|-----|--------------------------|--------------|-------------------|
| 01  | Secretário Executivo     | Comissionado | R\$ 7.200,00      |
| 02  | Coordenador              | Comissionado | R\$ 2.000,00      |
| 01  | Gerente                  | Comissionado | R\$ 3.000,00      |
| 01  | Enfermeiro Chefe         | Comissionado | R\$ 2.000,00      |
| 02  | Enfermeiro               | Efetivo      | R\$ 1.500,00      |
| 02  | Técnico de Enfermagem    | Efetivo      | R\$ 1.200,00      |
| 03  | Auxiliar Administrativo  | Efetivo      | R\$ 1.200,00      |
| 02  | Auxiliar Serviços Gerais | Efetivo      | R\$ 937,00 (S.M)  |
| 02  | Vigia                    | Efetivo      | R\$ 937,00 (S.M)  |
| 01  | Motorista                | Efetivo      | R\$ 937,00 (S.M). |
| 01  | Recepcionista            | Efetivo      | R\$ 937,00 (S.M)  |


§ 5º - *Omissis*


§ 6º - *Omissis*


§ 7º - *Omissis.*

Januária, 17 de abril de 2023

  
**Agidê Alves Santana**  
Presidente do CISAMSF  
Prefeito Municipal de Cônego Marinho

  
**Elzio Mota Dourado**  
Vice Presidente do CISAMSF  
Prefeito Municipal de Miravânia

  
**Rodrigo Alexandre Fernandes**  
Secretário Executivo CISAMSF  
Prefeito Municipal de Pedras de Maria  
da Cruz

  
**Jair Cavalcante Barbosa**  
Prefeito Municipal de São João das  
Missões

  
**Nivea Maria de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Itacarambi

  
**Vania Carneiro de Carvalho**  
Prefeita Municipal de Bonito de Minas

  
**Fredson Lopes França**  
Prefeito Municipal de Montalvânia

  
**Rômulo Marinho Carneiro**  
Prefeito Municipal de Juvenília



PROTÓCOLO: 10672 | REGISTRO: 822 - AV 30  
Livro 470 | FOLHA: 16/21 | DATA: 24/04/2023  
Cotação: Emol.: R\$ 256,14 - TFJ: R\$ 88,50 - Recorpe: R\$ 15,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,66  
Valor Final: R\$ 367,04 - Códigos 8101-9(1), 6801-9(1), 8101-9(1)

Flavio Guerra Mauricio - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Januária - MG

SELO DE CONSULTA: GOS07427  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9281402921295822

Quantidade de atos praticados: 13  
Ato(s) praticado(s) por: Janaina Mendes Santos - Escrevente  
Emol.: R\$ 271,48 - TFJ: R\$ 88,50  
Valor Final: R\$ 359,98 - ISS: R\$ 7,66



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**EM BRANCO**

10/2013

10/2013